

PARECER COREN/GO Nº 041/CTAP/2020

**ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE BIOIMPEDÂNCIA
POR ENFERMEIRO.**

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren-GO recebeu em 26 de outubro de 2020 correspondência de profissional de Enfermagem solicitando informação sobre a validade do Parecer Coren Goiás nº 014 de 27 de abril de 2016 sobre a realização de bioimpedância por Enfermeiro.

A solicitação foi encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para resposta à solicitante.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, o qual regulamenta a Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências e traz nos Arts. 8º, 10, e 11, as incumbências dos profissionais de Enfermagem e afirma no Art. 13 que “As atividades relacionadas nos Arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro” (BRASIL, 1987);

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com destaque para os direitos expressos no Capítulo I:

Art. 4º - Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia, e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art.10 - Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar da sua elaboração.

Art. 14 - Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade (COFEN, 2017);

CONSIDERANDO a Fundamentação Orientada do Coren SP nº 055 de 2015 a qual afirma na conclusão:

Diante do exposto, o uso do adipômetro para medida da espessura de dobras cutâneas e a realização da bioimpedância são métodos utilizados para avaliação nutricional de um indivíduo. Neste sentido, o Enfermeiro habilitado e capacitado, poderá realizar a avaliação nutricional por meio de tais métodos e no contexto do Processo de Enfermagem previsto na Resolução nº 358/2009 (COREN-SP, 2015);

CONSIDERANDO não terem sido encontradas novas legislações para a Enfermagem sobre bioimpedância, após o parecer Coren Goiás nº 014/2016.

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 041/CTAP/2020

II - Da conclusão.

De acordo com exposto e considerando não se tratar de procedimento invasivo, mas rápido e indolor e por não ser a realização desse exame uma ação privativa de categoria profissional específica e ainda, por serem a análise, laudo e terapêuticas relacionadas a esse exame competências de outros profissionais, como médicos, nutricionistas, educadores físicos, entre outros, a orientação desta Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem/GO é de que, continua não havendo impedimentos para que a equipe de enfermagem, isto é, Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem realizem o teste de Bioimpedância.

As atividades desenvolvidas pelos dois últimos somente poderão ser exercidas sob a supervisão, orientação e direção do Enfermeiro.

Portanto o Parecer Coren Goiás nº 014 de 27 de abril de 2016 continua válido até novas legislações surgirem.

É a orientação, s.m.j.

Goiânia, 11 de novembro de 2020.

Enfª. M. Auxiliadora M. Brito
CTAP- Coren/GO nº 19.121

Marcia Beatriz de Araújo
CTAP – Coren-GO nº 22.560

Enfª. Rôsaní Arantes de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Marysia Alves Silva
CTAP- Coren/GO nº 145

Referências

BRASIL. Decreto nº 94.406 de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Principais Legislações para o Exercício da Enfermagem**. Coren Goiás, 2018, p. 19.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen nº 0564/2017**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: www.cofen.gov.br. Acesso em 08/11/2020.

_____. **Resolução Cofen nº. 358, de 15 de outubro de 2009**. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.gov.br. Acesso em 08/11/2020.

COREN-SP. **Orientação Fundamentada nº 055/2015**. Disponível em: www.corensp.org.br Acesso em: 11/11/20

COREN-GO. Parecer nº 014/2016. Realização de bioimpedancia por Enfermeiro. Disponível em: www.corengo.org.br. Acesso em 11/11/20.